



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 998/2.005 , de 19 de agosto de 2.005.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Guaraci a parcelar débitos inscritos em dívida ativa, isentar multa e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2.004, vencidos e ainda não pagos até a data da publicação da presente lei.

Art. 2º- O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser efetuado nas seguintes condições:

I – o parcelamento poderá ser efetuado em até 04 parcelas mensais e sucessivas.

II – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a vinte e cinco reais, sendo este o valor mínimo admitido por parcela.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a emitir carnês de recebimento dos impostos parcelados.

Art. 4º- Poderá ser objeto de parcelamento nas condições desta lei, os débitos que já sejam objeto de cobrança judicial.

Art. 5º- Fica autorizado a isenção da multa para os débitos inscritos em dívida ativa, por tratar-se de penalidade, sendo que referido desconto não será considerado renúncia de receita.

Art. 6º- Os benefícios de que trata a presente lei não gera direito a indenização para os contribuintes que já tiverem quitado seus impostos até a data da publicação da presente lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 19 dias do mês de agosto de 2.005.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal